



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 63/2025

Processo Número: **1784/2025** | Data do Protocolo: 07/02/2025 18:53:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003600350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dá denominação de "1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas" ao 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (5º BPM/M) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano "1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas"** - (5º BPM/M - 1º Tenente PM Corpas), o 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (5º BPM/M), sediado na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas dedicou sua vida à segurança pública do Estado de São Paulo. Nascido em 10 de março de 1972, ingressou na Academia de Polícia Militar do Barro Branco em 1994 e, em 1997, foi declarado Aspirante-a-Oficial. Durante sua trajetória profissional, exerceu com bravura e excelência suas funções no 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (5º BPM/M), destacando-se pelo compromisso com a proteção da sociedade e pelo exemplo de liderança e profissionalismo.

Infelizmente, sua trajetória foi interrompida de forma trágica no dia 22 de agosto de 1999, enquanto exercia a função de Comandante de Força Tática. Durante uma operação policial, o Tenente Corpas foi alvejado na cabeça por um disparo de arma de fogo, vindo a falecer após intenso esforço médico para salvar sua vida. Seu sacrifício representa a essência do juramento de defender a sociedade, mesmo com o risco da própria vida, sendo digno de eterno reconhecimento.

A presente proposição **fundamenta-se em preceitos jurídicos e constitucionais que asseguram a competência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para denominação de próprios públicos**, em consonância com a Emenda Constitucional nº 43/2016, que incluiu o § 6º ao artigo 24 da Constituição Estadual, **conferindo competência concorrente ao Legislativo e ao Executivo para essa atribuição**.

Nos termos desse dispositivo, não subsiste qualquer obstáculo jurídico para que o Parlamento estadual exerça sua prerrogativa de atribuir denominações a unidades públicas, afastando eventuais restrições impostas por legislação infraconstitucional, como o artigo 56 da Lei nº 616/1974, que se encontra tacitamente revogado naquilo que contraria o novo comando constitucional. **Destaca-se que, em sede de controle de constitucionalidade, prevalece a hierarquia das normas, sendo certo que nenhuma lei ordinária pode restringir ou revogar prerrogativas expressamente conferidas pela Constituição do Estado.**

O entendimento que anteriormente fundamentou o veto ao Projeto de Lei nº 450/2013 não encontra mais respaldo jurídico. O argumento de que a competência para denominar unidades da Polícia Militar seria exclusiva do Chefe do Executivo não se sustenta diante da inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 43/2016, que atribui a competência de forma concorrente, garantindo ao Legislativo estadual autonomia para legislar sobre a matéria.

Portanto, a denominação do 5º BPM/M em homenagem ao 1º Tenente PM Júlio César Santos Corpas constitui não apenas um reconhecimento oficial à sua bravura e sacrifício, mas também um reforço ao compromisso da sociedade e do Estado com aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública. A preservação da memória de heróis como o Tenente Corpas fortalece os





valores institucionais da Polícia Militar e inspira as futuras gerações de policiais e cidadãos.

Diante do exposto, **fica plenamente demonstrada a legalidade, constitucionalidade e conveniência da presente proposição**, motivo pelo qual conclamamos o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Capitão Telhada - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 07/02/2025 18:47

Checksum: **EFB3190C75B910ACE851FA4360F04793E084A6DA5E317622D62B340C1ABE8A6C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.